

presente demanda para Aplicação de Recursos de Infraestrutura Computacional e de Rede para Sustentação do Sistema Interno acima descrito.

[ Local], [ Data].

[ Assinatura]

[ Nome do responsável técnico do Sistema Interno]

[ Assinatura]

[ Nome do representante do órgão demandante]

## ANEXO II

### Critério para categorizar os Sistemas Internos

a) São considerados sistemas estruturantes: Mecanismos de suporte (auxiliares) às atividades desempenhadas pelos órgãos setoriais (unidades responsáveis em cada órgão ou entidade), sob a coordenação e supervisão de um órgão central.

b) São considerados sistemas estratégicos: É um conjunto de recursos de tecnologia da informação que habilita à organização para a tomada de decisões estratégicas envolvendo os níveis de direção, gerencial e técnico/administrativo.

Suas principais características são:

- Sua função principal é apoiar a automação de processos complexos ou fornecer informações para apoiar a tomada de decisões; e
- Geralmente são desenvolvidos dentro da organização, portanto não podem ser facilmente adaptados aos pacotes disponíveis no mercado.

c) São considerados sistemas gerenciais: Sistema de informação que visa ampliar o mecanismo de gestão da organização considerando um conjunto que reúne ferramentas, pessoas, processos e documentos.

## RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 07, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão Técnica do Sistema AGU de Inteligência Jurídica e disciplina o seu funcionamento.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 10 da Portaria Normativa nº 46, de 30 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.001193/2020-65, resolve:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SUPER SAPIENS (CT-SAPIENS), órgão de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de prestar assessoramento técnico ao Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União no que tange à governança e à gestão do desenvolvimento e da implantação do Sistema SUPER SAPIENS.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES DA GOVERNANÇA DO SUPER SAPIENS

#### Diretrizes da governança

Art. 2º São diretrizes da governança do Sistema SUPER SAPIENS:

- I - aperfeiçoar o sistema de modo que ele potencialize os resultados obtidos pela Advocacia-Geral da União em favor da sociedade de modo a gerar, preservar e entregar valor público;
- II - prover arquitetura de dados adequada para apoiar o processo decisório orientado pelas evidências por meio do monitoramento do desempenho institucional e da avaliação do planejamento, da implementação e dos resultados obtidos pelo exercício das funções desempenhadas pela Advocacia-Geral da União;
- III - buscar o equilíbrio entre o benefício da obtenção de informações gerenciais e o esforço exigido dos usuários para registrar dados no sistema;
- IV - servir de ferramenta que promova a padronização dos processos de trabalho, a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a efetiva gestão do conhecimento;
- V - priorizar esforços de desenvolvimento que tornem o uso do sistema mais produtivo pelos usuários por meio de integrações, automações e fornecimento de informações organizadas e úteis para o seu trabalho; e
- VI – garantir a uniformização dos dados gerenciais dos órgãos de que trata os incisos II a VIII do art. 3º.

## CAPÍTULO III

### COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA CT-SAPIENS

#### Composição

Art. 3º A CT-SAPIENS é composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I - Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação, que a coordenará;
- II - Secretaria-Geral de Consultoria;
- III - Procuradoria-Geral da União;
- IV - Consultoria-Geral da União;

- V - Secretaria-Geral de Contencioso;
- VI - Procuradoria-Geral Federal;
- VII - Corregedoria-Geral da Advocacia da União;
- VIII – Secretaria-Geral de Administração; e
- IX - Departamento de Tecnologia da Informação;

§ 1º Os titulares serão substituídos em suas ausências, afastamentos ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

§ 2º A composição do colegiado é fixada em número superior a sete membros, tendo em vista a necessidade de atribuição de representatividade a todos os setores interessados.

§ 3º A participação no CT-SAPIENS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Fica vedada a instituição de subcolegiados.

## Competência

Art. 4º Compete à CT-SAPIENS:

- I - compatibilizar os interesses das diversas áreas da Advocacia-Geral da União demandantes do SUPER SAPIENS, identificando e priorizando necessidades;
- II - debater a edição e revisão das políticas e diretrizes relacionadas ao SUPER SAPIENS e às suas funcionalidades, inclusive as metas de minimização de riscos e do aumento do nível de segurança das informações do próprio sistema;
- III - analisar e priorizar as necessidades de desenvolvimento, evolução, adaptação e correção do SUPER SAPIENS, observando os critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;
- IV - planejar, estabelecer e aprovar alterações sobre o conteúdo das tabelas de referência do SUPER SAPIENS;
- V - submeter normas disciplinadoras do sistema à aprovação do Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União;
- VII - avaliar, priorizar e controlar as ações para integração do SUPER SAPIENS com os sistemas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VIII - acompanhar a elaboração, formalização e execução dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados com outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e
- IX - reportar ao Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União o andamento da execução das demandas nas Reuniões de Avaliação da Estratégia – RAE.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNCIONAMENTO DA CT-SAPIENS

#### Registro e transparência

Art. 5º O funcionamento da CT-SAPIENS será acompanhado por meio de processo administrativo próprio autuado no sistema SUPER SAPIENS e publicado no respectivo canal na equipe do Sistema de Governança na plataforma Microsoft Teams ou ferramenta similar que vier a lhe substituir.

#### Reuniões

Art. 6º A CT-SAPIENS se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador.

§ 1º Os membros do Comitê e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º As pautas das reuniões ordinárias serão encaminhadas pela plataforma Microsoft Teams com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de realização, facultando-se aos integrantes da CT-SAPIENS solicitar a inclusão em pauta de proposta fundamentada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 3º O quórum de reunião do CT-SAPIENS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples, salvo quanto às demandas de que trata o art. 15, cuja deliberação exige consenso entre os presentes.

§ 4º Na hipótese de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 5º A CT-SAPIENS poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos seus integrantes de destacar qualquer assunto para votação em reunião da Comissão.

§ 6º Para cada reunião será elaborada memória, que registrará, no mínimo, os assuntos discutidos, as decisões tomadas e a lista de participantes, que será juntada no processo administrativo de acompanhamento das atividades da CT-SAPIENS e disponibilizada no canal da CT-SAPIENS na plataforma Microsoft Teams.

§ 7º As memórias de reunião da CT-SAPIENS serão elaboradas conforme modelo disponibilizado pelo Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação no SUPER SAPIENS.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DEMANDAS DO SUPER SAPIENS

#### Encaminhamento de demandas

Art. 7º As demandas à CT-SAPIENS poderão ser encaminhadas pelos:

- I - órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução;
- II - Comissão Técnica do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;
- III - Núcleos de Governança; e
- IV - órgãos subordinados diretamente ao Advogado-Geral da União.

## Registro das demandas

Art. 8º As demandas à CT-SAPIENS deverão constar em sistema eletrônico próprio, indicado pelo Coordenador da CT-SAPIENS, contendo:

- I - a metodologia uniforme de cadastramento a todos os membros da CT-SAPIENS;
- II - o controle de acesso, com distinção para controles de inclusão, edição e visualização;
- III - as regras para qualificação de urgência da demanda;
- IV - a identificação da origem da demanda;
- V - as diretrizes para a priorização das demandas;
- VI - as marcações múltiplas, que permitam caracterizar o tipo de demanda; e
- VII - a qualificação ou aceitação da demanda executada, por parte do demandante.

§ 1º O acesso ao referido sistema dar-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do primeiro Ciclo Estratégico Semestral do SUPER SAPIENS.

§ 2º O Coordenador da CT-SAPIENS é o responsável pela manutenção, migração e segurança dos dados cadastrados no sistema de demandas.

## Priorização das demandas

Art. 9º A priorização de demandas pela CT-SAPIENS deverá ser feita de acordo com os Ciclos Estratégicos Semestrais do SUPER SAPIENS, que se iniciam no primeiro dia útil de abril e no primeiro dia útil de outubro de cada ano.

Art. 10. São consideradas demandas de prioridade máxima do SUPER SAPIENS aquelas com importância e prioridade estratégicas superiores na seguinte ordem de hierarquia:

- I - correções de falhas e segurança;
- II - melhorias de desempenho do SUPER SAPIENS; e
- III - integrações com outros sistemas da Administração Pública; e
- IV - demandas do Ciclo Estratégico Semestral anterior cuja execução foi iniciada mas não finalizada tempestivamente.

Art. 11. Os órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução deverão cadastrar, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do início do Ciclo Estratégico Semestral, as demandas de sua autoria para atendimento no próximo Ciclo Estratégico Semestral.

Art. 12. Compete ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Ciclo Estratégico Semestral, divulgar aos integrantes da CT-SAPIENS a Tabela de Capacidade Operacional de Sprints do Ciclo Estratégico Semestral para o atendimento de demandas relativas aos módulos do SAPIENS para cada um dos órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução, conforme modelo de tabela no Anexo.

§ 1º A sprint consiste em uma etapa de desenvolvimento com duração de duas semanas.

§ 2º A distribuição das sprints de cada módulo do SAPIENS será feita em quantidades iguais para cada um dos órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução que atuem no processo de trabalho pertinente ao módulo.

#### Tratamento das prioridades

Art. 13. O Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação deverá, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Ciclo Estratégico Semestral, anotar para cada demanda no sistema eletrônico próprio:

I - a estimativa da quantidade de sprints necessárias para o atendimento da demanda; e

II - sobre o atendimento de cada demanda no sentido de:

a) viabilidade técnica da demanda sem ressalvas;

b) viabilidade técnica da demanda com ressalvas por contradição entre as demandas propostas ou pela relação de prejudicialidade entre as demandas no que se refere à ordem de sua implementação, acompanhada de manifestação técnica fundamentada; ou

c) inviabilidade técnica da demanda ou incompatibilidade da demanda com as diretrizes previstas no art. 3º desta Resolução, indicando, se cabível, as alternativas técnicas viáveis, acompanhada de manifestação técnica fundamentada.

Parágrafo único. Na hipótese de uma demanda exceder a quantidade de sprints totais disponíveis para o módulo, caberá ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação orientar o proponente a desmembrar ou readequar a demanda no prazo de 2 (dois) dias úteis para que ela caiba dentro do Ciclo Estratégico Semestral.

Art. 14. Os órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 2º desta Resolução deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do Ciclo Estratégico Semestral, priorizar as demandas de sua autoria para atendimento no próximo Ciclo Estratégico Semestral desde que atendam os seguintes requisitos:

I - estejam dentro da capacidade de atendimento de sprints prevista no art. 11, inciso I; e

II - obtiveram manifestação de viabilidade técnica com ou sem ressalvas.

Parágrafo único. As propostas apresentadas pelos órgãos dos incisos II a IV do art. 7º deverão ser vinculadas à Secretaria-Geral de Consultoria na qualidade de coordenadora do Sistema de Governança da Advocacia-Geral da União.

#### Revisão das prioridades

Art. 15. Caberá ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação elaborar a lista das demandas priorizadas pelos órgãos e encaminhá-la, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antes do início do Ciclo Estratégico Semestral, à CT-SAPIENS para que os seus integrantes possam debater e se manifestar no sentido de:

- I - substituir as demandas na hipótese de contradição com outra demanda incluída na lista ou por outros motivos relacionados ao mérito da demanda; ou
- II - reordenar as demandas no que se refere à ordem de sua implementação, observada a relação de prejudicialidade.

Parágrafo único. Não havendo consenso durante a análise pela CT-SAPIENS, caberá ao seu Coordenador submeter a questão à apreciação do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União para deliberação na primeira oportunidade.

Art. 16. O prazo de atendimento das demandas incluídas na lista é o último dia do Ciclo Estratégico Semestral.

Parágrafo único. O Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação divulgará a lista das demandas e o andamento da sua execução na intranet da Advocacia-Geral da União.

Cumprimento do cronograma

Art. 17. O atendimento do cronograma de atendimento de sprints de que trata este Capítulo depende da manutenção da força de trabalho à disposição do Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação.

Parágrafo único. As demandas cuja execução foi iniciada mas não finalizada até o último dia do Ciclo Estratégico Semestral deverão ser incluídas no próximo Ciclo Estratégico como demanda de prioridade máxima de acordo com a hierarquia prevista no art. 10.

## CAPÍTULO VI

### MÓDULOS DE EXTENSÃO (PLUG-IN) DO SUPER SAPIENS

Módulos de Extensão

Art. 18 Os módulos de extensão (plug-in) do SUPER SAPIENS desenvolvidos fora do ambiente do Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação poderão ser internalizados no SUPER SAPIENS, se atendidas as seguintes condições:

- I - o desenvolvimento do módulo de extensão tenha recebido o aval técnico do Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação no que diz respeito à compatibilidade e adoção de boas práticas e validado pela CT-SAPIENS;
- II - o módulo de extensão seja hospedado no ambiente computacional do Departamento de Tecnologia da Informação;
- III - o módulo de extensão possa ser utilizado por outros órgãos da Advocacia-Geral da União; e
- IV - as novas funcionalidades criadas pelo módulo de extensão sejam compatíveis com as funcionalidades do SUPER SAPIENS já desenvolvidas.

Art. 19. Os módulos de extensão que façam uso da interface de desenvolvimento de aplicação disponibilizada, mas que não se enquadre na forma do art. 18, deverão observar os seguintes princípios:

- I - seu uso deverá ser antecedido pelo registro prévio e ciência de sua operação pelo DIJI;
- II - indicar os responsáveis técnicos;
- III - observar as determinações referentes à intensidade do uso dos recursos a fim de garantir o bom desempenho geral do sistema;
- IV - cumprir as orientações de segurança estipuladas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A não observância no uso dos recursos no que diz respeito ao atendimento dos incisos do caput ensejará o bloqueio imediato do módulo de extensão.

## CAPÍTULO VII

### COORDENAÇÃO DA CT-SAPIENS

#### Atribuições do coordenador

Art. 20. São atribuições do Coordenador da CT-SAPIENS:

- I - representar, interna e externamente, a CT-SAPIENS, especialmente junto ao Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União;
- II - elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões da CT-SAPIENS;
- III - convocar e definir o formato das reuniões da CT-SAPIENS;
- IV - designar os relatores para os assuntos constantes das pautas;
- V - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes das pautas e, se for o caso, proclamar os resultados;
- VI - manter a ordem das reuniões;
- VII - dar execução às deliberações da CT-SAPIENS e do Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União; e
- VIII - zelar pela conformidade e atualização do processo administrativo eletrônico de acompanhamento das atividades da CT-SAPIENS.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da CT-SAPIENS serão convocadas pelo Coordenador.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As demandas de criação, alteração ou exclusão de itens de tabelas do SUPER SAPIENS deverão ser encaminhadas ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação para análise técnica preliminar.



§ 1º. Compete ao Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação abrir consulta aos órgãos referidos nos incisos II a VIII do art. 3º desta Resolução que potencialmente possam ser afetados pelo atendimento da demanda, bem como ao Escritório de Processos da Advocacia-Geral da União.

§ 2º. Na hipótese de inviabilidade da deliberação sobre a demanda no debate assíncrono, o Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação encaminhará o pedido à CT-SAPIENS para deliberação ordinária.

Art. 22. O Departamento de Inteligência Jurídica e Inovação prestará o apoio técnico e administrativo à CT-SAPIENS.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Advocacia-Geral da União.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

#### ANEXO

Modelo de Tabela de Capacidade Operacional de Sprints do Ciclo Estratégico Semestral (art. 12)

Módulo	CGAU	CGU	PGF	PGU	SGA	SGCS	SGCT	Total
Administrativo	X	X	X	X	X	X	X	
Cálculos			X	X				
Consultivo		X	X			X		
Correicional	X							
Dívida			X	X				
Gestão do Conhecimento		X	X	X		X	X	
Judicial			X	X			X	

#### RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 08, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Define indicadores de desempenho e metas individuais para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU e da Procuradoria-Geral Federal - PGF, e dá outras providências.